



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

Estado de São Paulo

- LEI Nº 744, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1.978 -

Concede anistia de multas incidentes sobre os tributos municipais; para recolhimento até 15 de Dezembro de 1.978 -

DAVID ANGELO DELFINO, Prefeito do Município de Icém, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido anistia de multas incidentes sobre todos os tributos municipais, vencidos e vencíveis até 15 de dezembro de 1.978 para recolhimento até esta data.

ARTIGO 2º - Decorrido o prazo da anistia de que trata o artigo anterior e verificando-se a falta de recolhimento dos tributos vencidos, o Executivo fará a cobrança judicial com todos os acréscimos legais.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 08 de novembro de 1.978


DAVID ANGELO DELFINO
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, na data supra.


Aginaldo Clóvis da Silva Sant'Ana
-Secretário em Comissão.